



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018

Data: 11 de dezembro de 2018 (terça-feira).

Horário: 14h00min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **6ª Reunião Extraordinária de 2018**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de emenda estatutária que altera a redação dos artigos 16, 41, 57, 66, 71, 72, 97, 98, 101, 105 e 116 do Estatuto da Ufersa;
2. Apreciação e deliberação sobre minuta de emenda estatutária que altera a redação dos artigos 26 e 27 do Estatuto da Ufersa.

Data: 18 de dezembro de 2018 (terça-feira).

Horário: 14h00min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 11 de dezembro de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
6ª Reunião Extraordinária de 2018

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de emenda estatutária que altera a redação dos artigos 16, 41, 57, 66, 71, 72, 97, 98, 101, 105 e 116 do Estatuto da UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator		Adrian José Molina Rugama
Documento		MINUTA de EMENDA AO ESTATUTO que altera a redação dos artigos 16, 41, 57, 66, 71, 72, 97, 98, 101, 105, 116.
1. Relatório		
I- HISTÓRICO		
<p>A partir do ano 2016 diversos documentos oficiais e normativos da instituição vêm sendo alterados e atualizados conforme os critérios estabelecidos no Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Dentre os documentos que passaram por uma revisão encontra-se o Regimento Geral da UFERSA. A comissão responsável por essa tarefa finalizou seu trabalho com a apresentação de um relatório durante a 5ª Reunião Extraordinária do CONSUNI, no dia 24 de setembro de 2018. No relatório, a comissão apresentou uma nova proposta de Regimento, o qual foi caracterizado como sendo mais objetivo e conciso possível. Contudo, ao longo dos trabalhos realizados, a comissão observou a necessidade de realizar algumas alterações no atual Estatuto da UFERSA, destacando que algumas dessas mudanças independiam da aprovação da nova proposta regimental. Assim sendo, este relator recebe para análise e parecer a Minuta de Emenda ao Estatuto.</p>		
II- PARECER		
<p>Considerando o histórico acima relatado e a apreciação dos artigos a serem modificados no próprio Estatuto, o texto original teve algumas modificações, portanto, meu voto é pela aprovação do texto com alterações, conforme apresentado na Minuta apenas a este parecer.</p>		
2. Voto		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
x	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
3. Emendas		
1- Alterar o preâmbulo da minuta para:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Altera a redação do inciso XXIII do art. 16, o art. 41, o art. 57, o §1º do art. 66, o *caput* do art. 71, o art. 72, o *caput* e o §1º do art. 97, o *caput* do art. 98, o parágrafo único do art. 101 e o *caput* do art. 116.

2- Alterar a proposta contida no art. 2º da minuta para:

“Art. 41. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos de acordo com o Regimento Geral e nomeados na forma prevista em lei.”

3- Alterar a proposta contida no art. 3º da minuta para:

“Art. 57. Os setores de apoio administrativo e acadêmico mencionado no inciso III do art. 52, deste estatuto, serão instituídos na forma do Regimento Geral.”

4- Alterar a proposta contida no art. 4º da minuta para:

“Art. 66.

§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo conselheiro mais antigo no magistério superior dentre os integrantes do Conselho de Centro, desde que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.”

5- Alterar a proposta contida no art. 5º da minuta para:

“Art. 71. Todos os cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* têm o seu respectivo Colegiado de Curso como instância deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas.”

6- Corrigir a sequência numérica depois do art. 6º e organizar a apresentação das alterações que foram realizadas. Além disso, substituir o termo “Regimento” por “Regimento Geral” caso tenha sido acatado pelos demais conselheiros, conforme proposto no início da minuta.

Mossoró, 14 de novembro de 2018.

Adrian José Molina Rugama
Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Negrito: proposta de alterações da minuta

Azul: propostas Relator

Vermelho: propostas conselheiros

MINUTA DE EMENDA AO ESTATUTO N° XX, de XX de XXXX de 2018.

Altera a redação dos artigos 16, 41, 57, 66, 71, 72, 97, 98, 101, 105, 116.

Proposta Adrian: *Altera a redação do inciso XXIII do art. 16, o art. 41, o art. 57, o §1º do art. 66, o caput do art. 71, o art. 72, o caput e o §1º do art. 97, o caput do art. 98, o parágrafo único do art. 101 e o caput do art. 116.*

Januário: *Altera os artigos 16, 41, 55, 57, 66, 72, 97, 98, 101 e 105.*

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XXª Reunião Extraordinária do ano 2018**, realizada no dia XX de XXXXX,

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão para atualização do Regimento da UFERSA designada pela Portaria UFERSA/GAB N° 199/2017, de 20 de março de 2017, prorrogada pela Portaria UFERSA/GAB N° 412/2017, de 20 de junho de 2017 e reconduzida pela Portaria UFERSA/GAB N° 212/2018, de 03 de abril de 2018;

Januário propõe suprimir ‘considerando’ acima: *OBS do conselheiro: essa consideração não merece prosseguimento pois esse tipo de documento não tem força normativa principalmente pelo fato do mesmo não ter sido aprovado pelo conselho, apenas foi apreciado. Sugiro que outras considerações sejam colocadas como a necessidade de adequações no estatuto dada a observação de inconsistência na aplicação de alguns dispositivos.*

Januário propõe criar os seguintes ‘considerando’:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO que foram identificados erros ortográficos e inconsistências em alguns dispositivos do estatuto da UFERSA, necessitando da imediata correção e adequação do texto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104 do estatuto da UFERSA e na resolução CONSUNI/UFERSA N° 05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XXIII do artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

~~XXIII – Deliberar sobre atos do Reitor praticados ad referendum do Conselho;”~~

“Art. 16.

XXIII - Deliberar sobre atos do Reitor praticados ad referendum do Conselho;”

Art. 2º Alterar o artigo 41 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 41. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos de acordo com este Estatuto e nomeados na forma prevista em lei.”~~

“Art. 41. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos de acordo com o Regimento e nomeados na forma prevista em lei.”

Proposta Adrian: “Art. 41. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos de acordo com o Regimento **Geral** e nomeados na forma prevista em lei.”

Januário propõe criar o artigo abaixo:

Art. 2Aº Alterar o parágrafo 4º artigo 55 que passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

“§ 4º No caso de vacância do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá o docente do quadro efetivo com lotação no Centro que possua o maior tempo de serviço no magistério superior e que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.”

Art. 3º Alterar o artigo 57 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 57. A estrutura organizacional de cada Campus terá Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo determinados no Regimento.”~~

“Art. 57. A estrutura organizacional de cada Campus terá Setores de Apoio Acadêmico/Administrativo determinados no Regimento.”

Januário *Art. 3º Revogar o artigo 57 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 57. Revogado.*

Proposta Adrian: “Art. 57. Os setores de apoio administrativo e acadêmico mencionado no inciso III do art. 52, deste estatuto, serão instituídos na forma do Regimento Geral.”

Art. 4º Alterar o parágrafo 1º do artigo 66 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 66.~~

~~§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá o titular da Coordenadoria do Centro em exercício mais antigo do quadro efetivo do Centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.”~~

“Art. 66.

§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá o docente em exercício mais antigo do quadro efetivo do Centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Proposta Adrian: “Art. 66.”

§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo conselheiro mais antigo no magistério superior dentre os integrantes do Conselho de Centro, desde que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.”

Januário “§ 1º No caso de vacância do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá o docente do quadro efetivo com lotação no Centro que possua o maior tempo de serviço no magistério superior e que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.”

Art. 5º Alterar o artigo 71 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 71. Todos os cursos de Graduação e Pós-graduação têm o Colegiado de Curso como instância deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas.”~~ **Januário defende a manutenção desta redação.**

“Art. 71. Todos os cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu têm o Colegiado de Curso como instância deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas.”

Proposta Adrian: “Art. 71. Todos os cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu têm o seu respectivo Colegiado de Curso como instância deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas.”

Art. 6º Alterar o artigo 72 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 72. A Coordenação de cada curso de Graduação tem instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.”~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

“Art. 72. A Coordenação de cada curso de Graduação é a instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.”

Art. 7º Alterar o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 97 e o *caput* do artigo 98 que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 97. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento e nas respectivas estruturas curriculares.~~

~~§ 1º Os diplomas relativos a cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.~~

(...)

Art. 97. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento e nas respectivas estruturas curriculares.

Proposta Adrian: *Art. 97. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento *Geral* e nas respectivas estruturas curriculares.*

§ 1º Os diplomas relativos a cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

(...)

~~Art. 98. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 98. A Ufersa expedirá certificados ou atestados de frequência aos estudantes que venham a concluir cursos sequenciais, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.

Januário Art. 98. A Ufersa expedirá certificados ou atestados de frequência aos estudantes que venham a concluir cursos **sequenciais**, ~~de especialização~~, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.” (**Nota Januário: entendo que especialização também seja uma pós-graduação e, portanto, já contemplada no artigo 97. A dúvida está unicamente na expedição de grau de especialista).**

Art. 8º Alterar o parágrafo único do artigo 101 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

~~Parágrafo único. Os bens e direitos da Ufersa serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais estabelecidos no Artigo 4º, vedada à alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSUNI.”~~

“Art. 101.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Ufersa serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais estabelecidos no Artigo 4º, vedada à alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSAD.”

Art. 9º Revogar o parágrafo 1º do artigo 105 e transformar o parágrafo 2º em parágrafo único que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 1º As alterações desse Estatuto serão submetidas à aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e Homologação pelo Ministério da Educação, salvo aquelas feitas para adequação à legislação superior.~~

~~§ 2º **Parágrafo único.** A metodologia de elaboração da proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto será objeto de Resolução do CONSUNI, preconizando a participação da comunidade universitária.”~~

Januário *Art. 9º Revogar o parágrafo 1º do artigo 105 e transformar o parágrafo 2º em parágrafo único que passam passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 105. Revogado.”

Art. 10. Alterar o *caput* do artigo 116 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 116. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições em contrário.”~~

“Art. 116. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.”

Januário propõe não realizar a alteração proposta acima. *Obs do conselheiro: Esta alteração fere o que dispõe o art. 94 do Decreto nº 9235 de 2017, o qual diz que os estatutos precisam ser aprovados pelo MEC e alterações podem ser realizadas pelos colegiados superiores. Assim o texto do art. 116 do estatuto da UFERSA como proposto vai de encontro ao disposto no Decreto.*

Art. 11. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, XX de xxxxxx de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
6ª Reunião Extraordinária de 2018

2º PONTO

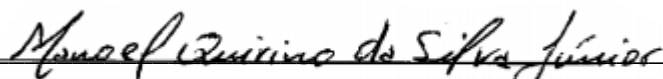
Apreciação e deliberação sobre minuta de emenda estatutária que altera a redação dos artigos 26 e 27 do Estatuto da UFERSA.

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	Manoel Quirino da Silva Júnior
Documento	MINUTA de Emenda Estatutária que altera os artigos 26 e 27 do Estatuto da UFERSA
1. Relatório	
<p>A MINUTA de EMENDA ESTATUTÁRIA, em análise, trata da alteração dos artigos 26 e 27 do Estatuto da UFERSA.</p> <p>A MINUTA objetiva a proposta de alteração parcial, e está em conformidade à Resolução CONSUNI/UFERSA N° 005/2018. Está bem embasada com terminologia adequada não havendo necessidades modificações.</p> <p>Neste contexto, proponho aprovar texto da norma sem alterações.</p>	
2. Voto	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovar texto da norma sem alterações
<input type="checkbox"/>	Aprovar texto da norma com alterações
<input type="checkbox"/>	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
Sem propostas de emendas.	

Mossoró, 26 de novembro de 2018.



Manoel Quirino da Silva Júnior
Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE EMENDA AO ESTATUTO Nº XX, de XX de XXXX de 2018.

Altera os artigos 26 e 27 do Estatuto da UFERSA

Leonardo: Altera os artigos 16, 25, 26 e 27 do Estatuto da UFERSA

Adrian Altera o artigo 26 do Estatuto da UFERSA

Januário: Altera o artigo 26 e insere o artigo 31A no Estatuto da UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XXª Reunião Extraordinária do ano 2018**, realizada no dia XX de XXXXX,

CONSIDERANDO necessidade de garantir o acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA;

Januário:

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos em vários processos eleitorais realizados para composição do Conselho de Curadores - CC;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104 do estatuto da UFERSA e na resolução CONSUNI/UFERSA Nº 05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o parágrafo 7º no artigo 26 e o parágrafo único no artigo 27 do Estatuto da Universidade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Januário Art. 1º Inserir o parágrafo 5ºA no artigo 26 e alterar o parágrafo 6º, também do artigo do Estatuto da Universidade, passando este artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

(...)

Januário § 5º A Após a realização de 03 (três) pleitos consecutivos para preenchimento das vagas de docentes, técnicos administrativos ou estudantes no CC e estas restarem não preenchidas, tais vagas serão ocupadas por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

indicação da Reitoria, consultando-se os Centros ou as entidades de representação técnica ou estudantil.

Januário § 6º *É vedada aos membros do CC o exercício a participação em outros órgãos colegiados ou comissões permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da UFERSA.”*

Januário **suprimir** § 7º *Na inexistência de pelo menos metade mais um de seus membros, as competências do CC serão exercidas pelo CONSUNI.*

Art. 26.

Leonardo § 7º *Na inexistência de pelo menos metade mais um **do número de membros estabelecido para compor o CC**, as competências deste Conselho serão exercidas pelo CONSUNI.*

“Art. 27.

Januário **suprimir** **Parágrafo Único.** *Quando do exercício das funções do CC pelo Consuni as reuniões colegiadas se limitarão a discutir assuntos relativos ao caput do artigo 25 do Estatuto.*

Leonardo Art. 27.

*Parágrafo Único. Quando do exercício das funções do CC pelo CONSUNI as reuniões colegiadas se limitarão a discutir assuntos relativos ao caput do artigo **31** do Estatuto.*

Leonardo **criar artigo 2º:**

Transformar o Inciso VI do Art. 24 em Inciso VI Art. 16.

VI - Estabelecer os planos de carreira docente, observada a legislação vigente.

Transformar o Inciso VII do Art. 24 em Inciso VII Art. 16.

VII - Legislar sobre disposições referentes à categoria, ao ingresso, à nomeação, à posse, ao regime de trabalho, à promoção, à remoção, à avaliação, aos deveres e direitos, penalidades e vantagens, ao acesso à aposentadoria e à dispensa, observada a legislação, o Regimento e demais normativas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Adrian: *Suprimir as alterações mencionadas no art. 1º da minuta encaminhada pelo relator e sugere-se nova redação apenas para o §7º do art. 26 do Estatuto:*

“Art. 26.

§ 7º No caso de não completar a composição deste conselho em qualquer um dos segmentos da universidade, a representação inexistente, titular e suplente, será indicada pelo Centro ou órgão máximo da classe da categoria e encaminhada ao CONSUNI para apreciação e deliberação.

Januário criar: *Art. 2º Inserir o artigo 31A no Estatuto da Universidade com seguinte redação:*

“Art. 31A Estando desocupadas pelo menos metade mais uma das vagas do CC, o relatório de Gestão do Reitor ou processos de prestação de contas serão analisados pelo CONSUNI, mediante parecer de uma relatoria composta por uma comissão de conselheiros do CONSUNI.”

Art. Xº Esta Emenda Estatutária entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, XX de xxxxxx de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente